

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03
DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Autoria: Mesa Diretora

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itabela, o direito de acesso à informação pública; institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA:

“Faço saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução”:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabela - Bahia, o direito de acesso à informação pública e institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em conformidade com a legislação federal vigente.

**CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)**

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem por finalidade garantir ao cidadão o acesso amplo, imediato e eficiente às informações produzidas, custodiadas ou sob responsabilidade da Câmara Municipal de Itabela.

Parágrafo único. O SIC integrará a estrutura administrativa da Ouvidoria da Câmara Municipal, sendo esta exercida por servidor designado para tal fim, detentor de função gratificada específica.

Art. 3º Compete ao SIC:

- I. receber, protocolar e processar os pedidos de acesso à informação;
- II. informar ao requerente sobre prazos, procedimentos e tramitação do pedido;
- III. fornecer informações de forma clara, objetiva e compreensível;
- IV. garantir a proteção das informações sigilosas e pessoais;
- V. elaborar relatórios estatísticos mensais e anuais sobre o funcionamento do SIC e publicá-los no e-SIC;
- VI. promover a atualização contínua do portal do SIC no sítio oficial da Câmara Municipal;



- VII. recomendar medidas para o aperfeiçoamento da gestão da informação;
- VIII. exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 4º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, independentemente de motivação, por meio físico ou eletrônico, com identificação do requerente e descrição clara da informação desejada.

Art. 5º O SIC prestará a informação de forma imediata, quando disponível. Caso necessária busca adicional, o prazo será de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

§ 1º Não sendo possível o atendimento, o SIC informará:

- a) a razão de fato ou de direito da negativa;
- b) a possibilidade de recurso;
- c) o órgão ou entidade que detenha a informação, se for o caso.

§ 2º Quando a negativa se fundar em sigilo parcial, deverá ser garantido o acesso à parte não sigilosa.

CAPÍTULO IV DO RECURSO

Art. 6º Da negativa de acesso, total ou parcial, caberá recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do requerente.

§ 1º O Presidente decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Mantida a negativa, o recurso será encaminhado ao Sistema de Controle Interno para análise da regularidade.

CAPÍTULO V DA DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 7º O portal e-SIC deverá conter:

- I. apresentação do SIC e legislação aplicável;
- II. ferramentas para solicitação e acompanhamento dos pedidos;
- III. canal de comunicação com o cidadão;
- IV. relatórios estatísticos;



- V. dados da estrutura organizacional, endereços e horários de atendimento;
- VI. outras informações de interesse público exigidas pela legislação.

CAPÍTULO VI DA GRATUIDADE E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 8º A prestação da informação é gratuita, salvo nos casos de reprodução de documentos, cujo custo será ressarcido pelo requerente conforme tabela de valores definida em Portaria.

Parágrafo único. Será isento do pagamento o requerente que declarar, sob as penas da lei, não poder arcar com o custo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (Lei Federal nº 7.115/1983).

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 9º O servidor que dolosamente negar, retardar ou dificultar o acesso à informação, ou ainda impuser sigilo indevido, estará sujeito às sanções previstas nos arts. 32 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/2011, além das demais responsabilizações civis, penais e administrativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 13.709/2018.

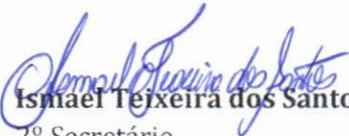
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabela - Bahia, 05 de maio de 2026.


Simone Sossai
Presidente


Kamilly Vieira Oliveira
1ª Secretária


Gerson dos Santos Silva
Vice-Presidente


Ismael Teixeira dos Santos
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - PA	
APROVADO	
EM <u>Primeira</u>	DISCUSS
DATA <u>27 / 05 / 2026</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>09 (nove)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS _____	
ABSTENÇÕES _____	
	
Presidente	Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - PA	
APROVADO	
EM <u>Segunda</u>	DISCUSS
DATA <u>28 / 05 / 2026</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>10 (dez)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS _____	
ABSTENÇÕES _____	
	
Presidente	Secretária